



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº12689/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Johanness Eck**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Eduardo Silva Toledo**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 9.636/98 e no Decreto-Lei nº 9.760/46, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2020, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso gratuita e temporária de espaço físico do imóvel do **CEDENTE**, correspondente a 2.496 m², localizado no SEP, Quadra 514, Lotes 6 e 7, Blocos A e B, Brasília/DF, para instalação de unidades do **CESSIONÁRIO**, nos termos dos Anexos A e B.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE** não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo **CESSIONÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CEDENTE**:

I. disponibilizar, gratuitamente, ao **CESSIONÁRIO** espaço físico de 2.496 m² de área útil do imóvel localizado no SEP, Quadra 514, Lotes 6 e 7, Blocos A e B, Brasília/DF;

II. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CESSIONÁRIO**, necessários à execução do ajuste, desde que seja possível sua publicidade;

III. determinar a realização de vistoria permanente do imóvel objeto do presente Termo, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente, zelando pela obtenção do menor grau de interferência possível no funcionamento da atividade do **CESSIONÁRIO**;

IV. prestar os serviços de manutenção de elevadores e de ar-condicionado, de fornecimento de água e de energia (alta e baixa tensão), de jardinagem e de limpeza, contemplando toda área do imóvel;

V. não embarçar ou impedir o acesso dos servidores do **CESSIONÁRIO** ao imóvel.

Parágrafo único. As vagas de garagem do imóvel são de uso exclusivo do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I. responder pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, causados ao **CEDENTE** ou a terceiros durante a ocupação do imóvel referenciado no objeto;

II. comunicar imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que corresponda a danos ao imóvel utilizado;

III. manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo ao **CEDENTE** quaisquer prejuízos decorrentes de uso inadequado;

IV. restituir o imóvel cedido ao final da vigência deste Termo, devidamente desocupado e em condições idênticas àquelas existentes à época da assinatura deste Termo, salvo desgastes naturais do uso;

V. prestar os serviços de apoio administrativo e operacional nas áreas de vigilância armada e de brigada de bombeiro civil com cobertura a toda a área do imóvel;

VI. não embarçar ou impedir o acesso dos servidores do **CEDENTE** ao imóvel;

VII. elaborar, para os ambientes a serem ocupados, os projetos arquitetônicos e complementares, as obras de adequações internas, os registros de responsabilidade técnica e as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes;

VIII. assegurar que não haverá sobrecarga na estrutura do edifício com uso destinado a almoxarifado e digitalização, no pavimento térreo e no 1º andar do Bloco B do imóvel.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada parte, na proporção da ocupação na forma prevista no Anexo A.

DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer alteração do espaço físico do imóvel objeto do presente Termo será realizada pelo **CESSIONÁRIO** somente mediante prévio e expreso consentimento do **CEDENTE**.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas no imóvel objeto do presente Termo pelo **CESSIONÁRIO**, quando de interesse do **CEDENTE**, passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Parágrafo único. Durante sua vigência, o termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, de acordo com a legislação.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando, para cada qual, a responsabilidade pelas obrigações pactuadas até o encerramento do Termo.

Parágrafo primeiro. Promovido o distrato do presente Termo, o **CESSIONÁRIO**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, deverá retirar os bens de sua propriedade e promover as compensações e indenizações previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Efetuada a desocupação da área do imóvel cedido, as partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria, o **CEDENTE** assumirá a área do imóvel cedido.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Johaness Eck

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Eduardo Silva Toledo

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal

ANEXO A DO TERMO DE CESSÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Processo SEI nº 12689/2019).

Cessão de uso gratuita e temporária de espaço físico de 2.496 m² de área útil do imóvel do CEDENTE localizado no SEP, Quadra 514, Lotes 6 e 7, Blocos A e B, Brasília/DF.

Edifício	Andar	Área de expediente aprox. (m ²)	
		Ocupada pelo CNJ	Demandada pelo (STF)
Bloco A	T	0,00	487,00
Bloco B	SS	717,00	661,00
	T	251,00	556,00
	1º	529,00	512,00
	2º	770,00	280,00
	3º	948,00	0,00
	TOTAL	3.215,00	2.496,00
	Perc. (%)	56,29%	43,71%

ANEXO B

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



PLANTA-BAIXA TÉRREO
BLOCO - A - SEPN 514

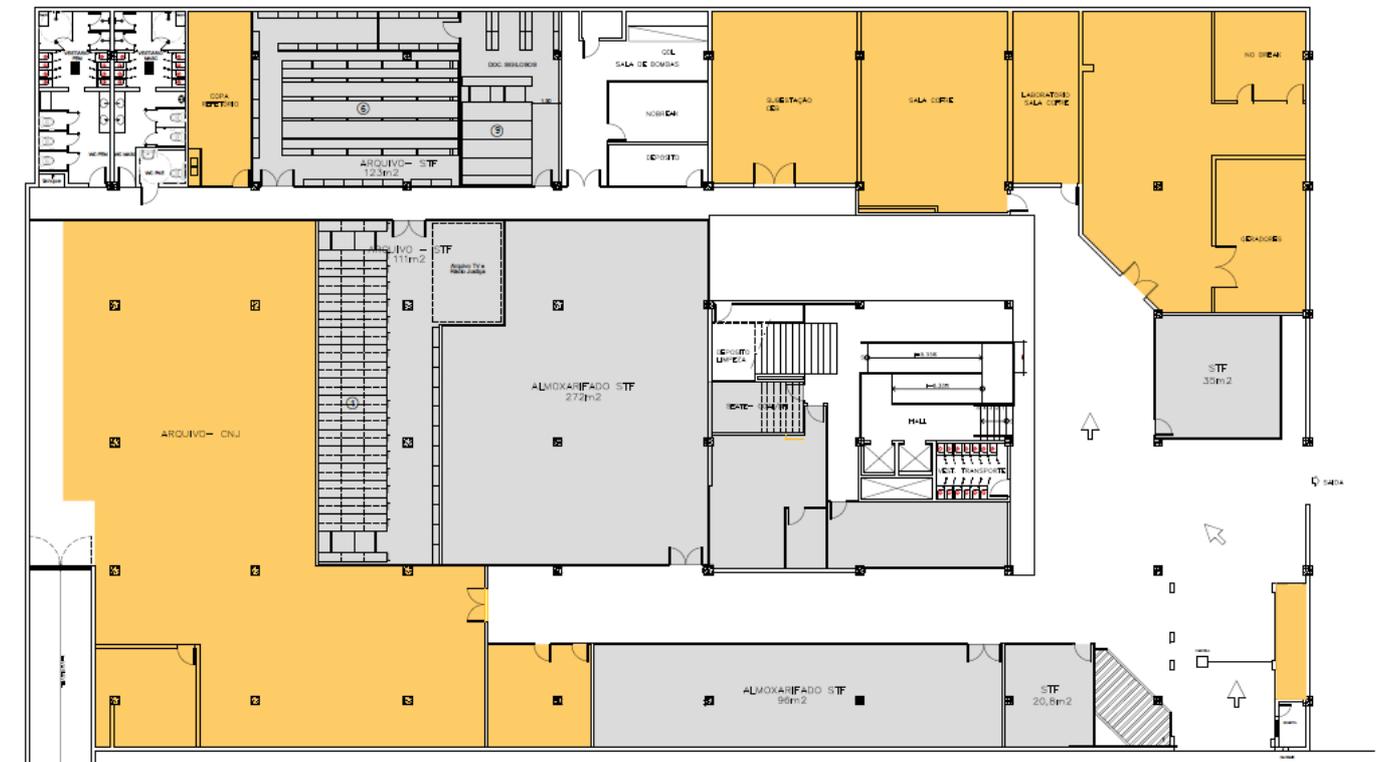
ESCALA 1:100
ÁREA: 487,00 m²

LEGENDA

- ÁREA DE EXPEDIENTE STF: 487 m²
- ÁREA OCUPADAS PELO CNJ: 0 m²

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ENDEREÇO: SEPN 514 BLOCO A LOTE 06 BRASÍLIA-DF
03/03/2020 PROJETO: SEART



LEVANTE SUBSOLO - BLOCOS
BLOCOS

LEGENDA
 ■ AREA DE EXPEDIENTE STP: 661 m²
 ■ AREA DE EXPEDIENTE CNJ: 717 m²



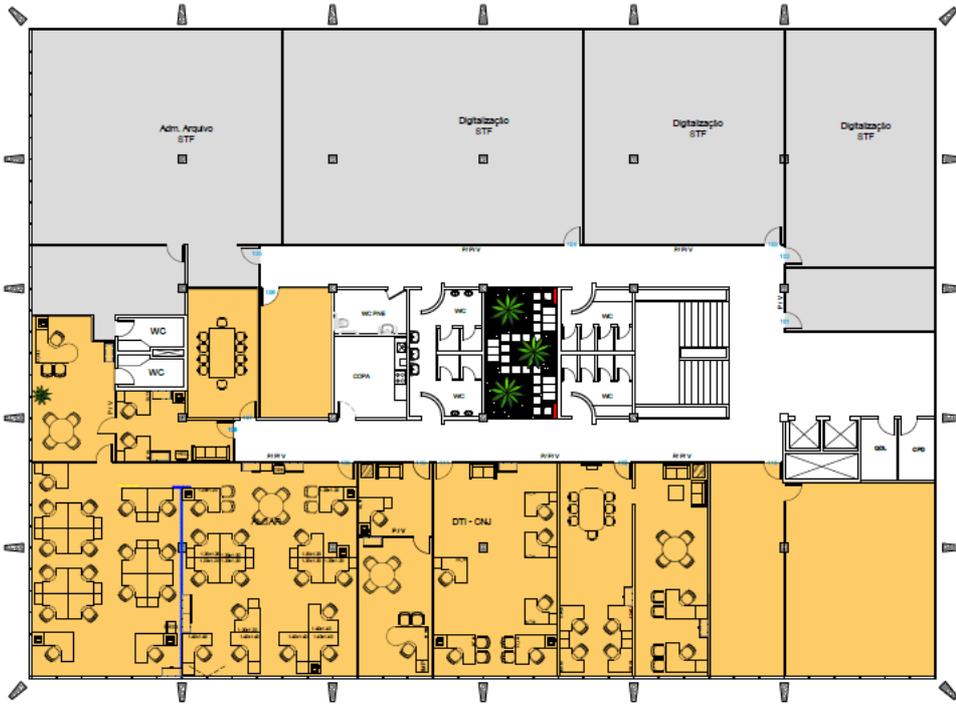
PLANTA TERREO - BLOCO B - LEIUTE
 ESCALA 1:200

LEGENDA

- ÁREA DE EXPEDIENTE STF: 556m²
- ÁREA DE EXPEDIENTE ONU: 251m²



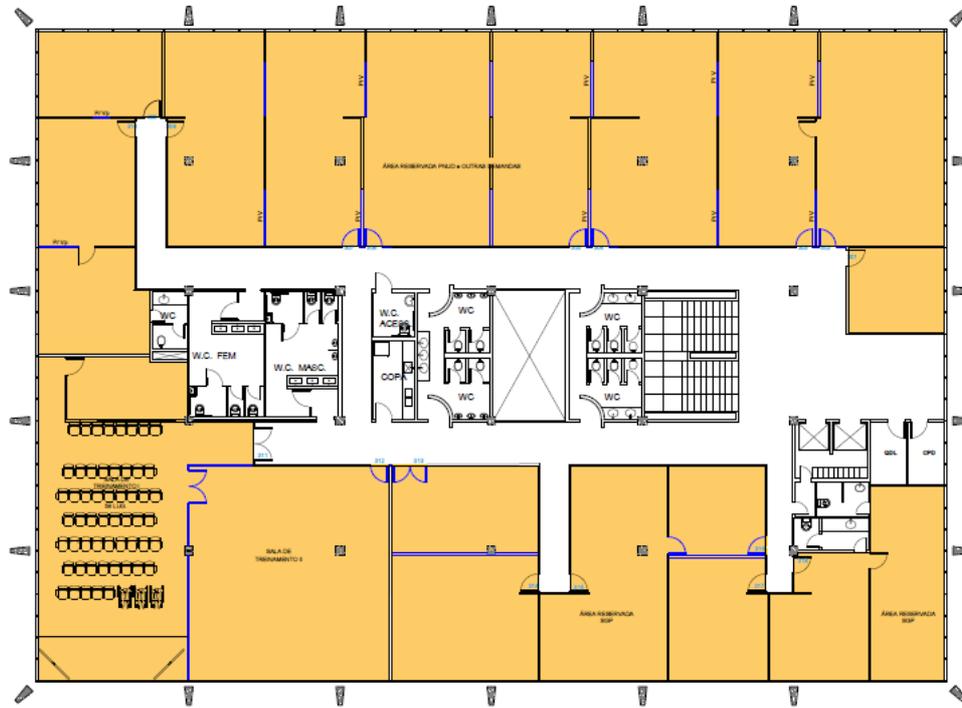
L



PLANTA 1ª INVENTARIO - 814 - LEBAUTE
 ESCALA 1:500

LEGENDA

- AREA DE EXPEDIENTE STP: 512 m²
- AREA DE EXPEDIENTE CNI: 529 m²



PLANTA 2º PAVIMENTO - 024 - LEVANTE

024/1/02

LEGENDA

- AREA DE EXPEDIENTE STF: 0 m²
- AREA DE EXPEDIENTE CNJ: 948 m²



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ACESSOR-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 04/03/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 05/03/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0840253** e o código CRC **36E38244**.